

**ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Etevaldo de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.590	R\$ 5.744,00	R\$ 68.928,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Altamira do Paraná	José Etevaldo de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Dercio Jardim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.055	R\$ 4.888,00	R\$ 58.656,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraíso	Dercio Jardim Junior	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**ALTO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Claudemir Joia Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraná	13.909	R\$ 22.254,40	R\$ 267.052,80

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraná	Claudemir Joia Pereira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

ALTO PIQUIRI
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Mendes de Carvalho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	9.727	R\$ 15.563,20	R\$ 186.758,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Piquiri	Giovane Mendes de Carvalho	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ALTÔNIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Claudenir Gervasone, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altônia	18.738	R\$ 29.980,80	R\$ 359.769,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altônia	Claudenir Gervasone	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

AMAPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **AMAPORÃ**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Mauro Lemos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	4.762	R\$ 7.619,20	R\$ 91.430,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Amaporã	Mauro Lemos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ARAPUÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Deodato Matias, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Arapuã	3.527	R\$ 5.643,20	R\$ 67.718,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Arapuã	Deodato Matias	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ARARUNA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leandro Cesar De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Araruna	14.485	R\$ 23.176,00	R\$ 278.112,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Araruna	Leandro Cesar De Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**ARIRANHA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Thiago Epifanio da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ariranha do Ivaí	2.329	R\$ 3.726,40	R\$ 44.716,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ariranha do Ivaí	Thiago Epifanio da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

BARBOSA FERRAZ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BARBOSA FERRAZ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edenilson Aparecido Miliossi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	10.795	R\$ 17.272,00	R\$ 207.264,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Barboza Ferraz	Edenilson Aparecido Miliossi	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

BOA ESPERANÇA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BOA ESPERANÇA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Joel Celso Buscariol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.558	R\$ 7.292,80	R\$ 87.513,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Boa Esperança	Joel Celso Buscariol	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**BRASILÂNDIA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BRASILÂNDIA DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Antonio Cavalcante, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.708	R\$ 5.932,80	R\$ 71.193,60

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Brasilândia do Sul	Alex Antonio Cavalcante	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CAFEZAL DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAFEZAL DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Mario Junio Kazuo Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.473	R\$ 7.156,80	R\$ 85.881,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cafetal do Sul	Mario Junio Kazuo Da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**CAMPINA DA LAGOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPINA DA LAGOA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Milton Luis Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	15.723	R\$ 25.156,80	R\$ 301.881,60

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campina da Lagoa	Milton Luis Alves	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CAMPO MOURÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPO MOURÃO**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Tauillo Tezelli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	99.432	R\$ 159.091,20	R\$ 1.909.094,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campo Mourão	Tauillo Tezelli	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

CÂNDIDO DE ABREU
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CÂNDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Renan Menck Romanichen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cândido de Abreu	15.244	R\$ 24.390,40	R\$ 292.684,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cândido de Abreu	Renan Menck Romanichen	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

CIANORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marco Antonio Franzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	79.527	R\$ 127.243,20	R\$ 1.526.918,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cianorte	Marco Antonio Franzato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**CIDADE GAÚCHA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIDADE GAÚCHA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Henrique Domingues, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	11.467	R\$ 18.347,20	R\$ 220.166,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cidade Gaúcha	Henrique Domingues	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**CORUMBATAÍ DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Donato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.760	R\$ 6.016,00	R\$ 72.192,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Corumbataí do Sul	Alexandre Donato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Maria Helena Bertoco Rodrigues, amparada em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	23.831	R\$ 38.129,60	R\$ 457.555,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzeiro do Oeste	Maria Helena Bertoco Rodrigues	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Cesar Sugigan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.494	R\$ 7.190,40	R\$ 86.284,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Sul	Marcos Cesar Sugigan	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CRUZMALTINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Natal Casavechia, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzmaltina	2.882	R\$ 4.611,20	R\$ 55.334,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzmaltina	Natal Casavechia	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**DIAMANTE DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel dos Santos Correa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.142	R\$ 8.227,20	R\$ 98.726,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Diamante do Norte	Eliel dos Santos Correa	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**DOURADINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oberdam José de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Douradina	9.161	R\$ 14.657,60	R\$ 175.891,20

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Douradina	Oberdam José de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**ENGENHEIRO BELTRÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adalmir José Garbim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	12.454	R\$ 19.926,40	R\$ 239.116,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Engenheiro Beltrão	Adalmir José Garbim Junior	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**ESPERANÇA NOVA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.849	R\$ 2.958,40	R\$ 35.500,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Esperança Nova	Everton Barbieri	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

FAROL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FAROL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oclecio de Freitas Meneses, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Farol	3.039	R\$ 4.862,40	R\$ 58.348,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Farol	Oclecio de Freitas Meneses	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

FÊNIX
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FÊNIX**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Altair Molina Serrano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Fênix	4.492	R\$ 7.187,20	R\$ 86.246,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Fênix	Altair Molina Serrano	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**FRANCISCO ALVES
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Milena Silva Rosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	8.116	R\$ 12.985,60	R\$ 155.827,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Francisco Alves	Milena Silva Rosa	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**GODOY MOREIRA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Primis de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Godoy Moreira	2.977	R\$ 4.763,20	R\$ 57.158,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Godoy Moreira	Primis de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**GOIOERÊ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GOIOERÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto dos Reis de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Goioerê	28.437	R\$ 45.499,20	R\$ 545.990,40

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Goioerê	Roberto dos Reis de Lima	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

GUAIRAÇÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRAÇÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcelo Alves de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.544	R\$ 10.470,40	R\$ 125.644,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guairaçá	Marcelo Alves de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**GUAPOREMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilberto Castiglioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guaporema	2.191	R\$ 3.505,60	R\$ 42.067,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guaporema	Gilberto Castiglioni	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

ICARAÍMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Alex De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	8.991	R\$ 14.385,60	R\$ 172.627,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Marcos Alex De Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

INAJÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INAJÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Cleber Geraldo da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Inajá	2.536	R\$ 4.057,60	R\$ 48.691,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Inajá	Cleber Geraldo da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**INDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Juliano Trevisan Cordeiro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.448	R\$ 7.116,80	R\$ 85.401,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Juliano Trevisan Cordeiro	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

IPORÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sergio Luiz Borges, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iporã	15.746	R\$ 25.193,60	R\$ 302.323,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iporã	Sergio Luiz Borges	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**IRETAMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Same Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.684	R\$ 17.094,40	R\$ 205.132,80

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iretama	Same Saab	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

ITAÚNA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ITAÚNA DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilson José de Gois, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	3.572	R\$ 5.715,20	R\$ 68.582,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Itaúna do Sul	Gilson José de Goes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

IVAIPORÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Luiz Carlos Gil, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaiporã	32.720	R\$ 52.352,00	R\$ 628.224,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaiporã	Luiz Carlos Gil	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

IVATÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Denilson Vaglieri Prevital, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	6.831	R\$ 10.929,60	R\$ 131.155,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaté	Denilson Vaglieri Prevital	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

JANIÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JANIÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ismael José Dezanoski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Janiópolis	5.870	R\$ 9.392,00	R\$ 112.704,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Janiópolis	Ismael José Dezanoski	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

JAPURÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JAPURÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adriana Cristina Polizer, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Japurá	9.144	R\$ 14.630,40	R\$ 175.564,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Japurá	Adriana Cristina Polizer	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**JARDIM ALEGRE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Roberto Furlan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Alegre	12.004	R\$ 19.206,40	R\$ 230.476,80

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Alegre	José Roberto Furlan	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**JARDIM OLINDA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM OLINDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Lucimar De Souza Moraes Assunção, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.343	R\$ 2.148,80	R\$ 25.785,60

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Olinda	Lucimar De Souza Moraes Assunção	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

JURANDA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pela(o) Prefeita(o) Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Juranda	7.771	R\$ 12.433,60	R\$ 149.203,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Juranda	Leila Miotto Amadei	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

JUSSARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Robison Pedroso da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jussara	6.690	R\$ 10.704,00	R\$ 128.448,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jussara	Robison Pedroso da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

LIDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adauto Aparecido Mandu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.938	R\$ 6.300,80	R\$ 75.609,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lidianópolis	Adauto Aparecido Mandu	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

LOANDA

CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LOANDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Loanda	23.225	R\$ 37.160,00	R\$ 445.920,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Loanda	José Maria Pereira Fernandes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LUIZIANA

CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Antonio Tureck, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Luiziana	6.690	R\$ 10.704,00	R\$ 128.448,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Luiziana	Wilson Antonio Tureck	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

LUNARDELLI
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Reinaldo Grolla, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lunardelli	4.872	R\$ 7.795,20	R\$ 93.542,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lunardelli	Reinaldo Grolla	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MAMBORÊ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MAMBORÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ricardo Radomski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mamborê	13.452	R\$ 21.523,20	R\$ 258.278,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Ricardo Radomski	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

MANOEL RIBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Carlos da Silva Corona, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Manoel Ribas	14.240	R\$ 22.784,00	R\$ 273.408,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Manoel Ribas	José Carlos da Silva Corona	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**MARIA HELENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARIA HELENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marlon Rancer Marques, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Maria Helena	5.865	R\$ 9.384,00	R\$ 112.608,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Maria Helena	Marlon Rancer Marques	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MARILENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Aparecido Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Marilena	7.253	R\$ 11.604,80	R\$ 139.257,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Marilena	José Aparecido Da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

MARILUZ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILUZ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mariluz	9.847	R\$ 15.755,20	R\$ 189.062,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mariluz	Paulo Armando da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MATO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mato Rico	3.267	R\$ 5.227,20	R\$ 62.726,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mato Rico	Edelir de Jesus Ribeiro da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

MIRADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MIRADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabiano Marcos da Silva Travain, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mirador	2.238	R\$ 3.580,80	R\$ 42.969,60

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mirador	Fabiano Marcos da Silva Travain	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**MOREIRA SALES
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MOREIRA SALES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Rafael Brito do Prado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Moreira Sales	11.175	R\$ 17.880,00	R\$ 214.560,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Moreira Sales	Rafael Brito do Prado	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ulisses de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.323	R\$ 2.116,80	R\$ 25.401,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Aliança do Ivaí	Ulisses de Souza	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

NOVA CANTÚ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantu	6.790	R\$ 10.864,00	R\$ 130.368,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Cantú	Airton Antonio Agnolin	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

NOVA LONDRINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Otávio Henrique Grendene Bono, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	12.923	R\$ 20.676,80	R\$ 248.121,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Londrina	Otávio Henrique Grendene Bono	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**NOVA OLIMPIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Lavaró Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.833	R\$ 9.332,80	R\$ 111.993,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Olímpia	Luiz Lazaro Sorvos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

NOVA TEBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Clodoaldo Fernandes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Tebas	6.848	R\$ 10.956,80	R\$ 131.481,60

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Tebas	Clodoaldo Fernandes dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**PARAÍSO DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARAÍSO DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Alberto Vizzotto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	13.245	R\$ 21.192,00	R\$ 254.304,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paraíso do Norte	Carlos Alberto Vizzotto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PARANAPOEMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sidnei Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranapoema	2.398	R\$ 3.836,80	R\$ 46.041,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranapoema	Sidnei Frazatto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

PARANAVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Carlos Henrique Rossato Gomes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	91.950	R\$ 147.120,00	R\$ 1.765.440,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

PEABIRU
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Julio Cezar Frare, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Peabiru	13.346	R\$ 21.353,60	R\$ 256.243,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Peabiru	Julio Cezar Frare	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

PEROBAL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Almir de Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- e) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- f) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Perobal	7.189	R\$ 11.502,40	R\$ 138.028,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Perobal	Almir de Almeida	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUNP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PÉROLA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Pérola	11.878	R\$ 19.004,80	R\$ 228.057,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Pérola	Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

PLANALTINA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Maggioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.070	R\$ 6.512,00	R\$ 78.144,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Planaltina do Paraná	Celso Maggioni	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PORTO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alvaro de Freitas Netto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Porto Rico	3.182	R\$ 5.091,20	R\$ 61.094,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Porto Rico	Alvaro de Freitas Netto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Akio Abe, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.201	R\$ 6.721,60	R\$ 80.659,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quarto Centenário	Wilson Akio Abe	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Sandro Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Querência do Norte	10.685	R\$ 17.096,00	R\$ 205.152,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Querência do Norte	Alex Sandro Fernandes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**QUINTA DO SOL
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leonardo Lazzaretti Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	5.001	R\$ 8.001,60	R\$ 96.019,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quinta do Sol	Leonardo Lazzaretti Romero	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**RANCHO ALEGRE DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Cassio Zanuto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre D'Oeste	2.618	R\$ 4.188,80	R\$ 50.265,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Rancho Alegre do Oeste	Everton Cassio Zanuto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Taborda Desplanches, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rio Branco do Ivaí	3.808	R\$ 6.092,80	R\$ 73.113,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborda Desplanches	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

RONCADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONCADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vivaldo Lessa Moreira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Roncador	11.251	R\$ 18.001,60	R\$ 216.019,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Roncador	Vivaldo Lessa Moreira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

RONDON
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONDON**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rondon	9.097	R\$ 14.555,20	R\$ 174.662,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rondon	Roberto Aparecido Corredato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ilton Shiguemi Kuroda, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rosário do Ivaí	5.435	R\$ 8.696,00	R\$ 104.352,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rosário do Ivaí	Ilton Shiguemi Kuroda	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Francisco Antônio Boni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.613	R\$ 13.780,80	R\$ 165.369,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Cruz de Monte Castelo	Francisco Antônio Boni	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SANTA ISABEL DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Freonizio Valente, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	8.912	R\$ 14.259,20	R\$ 171.110,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Isabel do Ivaí	Freonizio Valente	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**SANTA MARIA DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oscar Delgado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Maria do Oeste	9.934	R\$ 15.894,40	R\$ 190.732,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Maria do Oeste	Oscar Delgado	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SANTA MÔNICA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MÔNICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luan Gustavo Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.356	R\$ 5.369,60	R\$ 64.435,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Mônica	Luan Gustavo Frazatto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Gabriel Gonçalves Frachiano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.493	R\$ 3.988,80	R\$ 47.865,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santo Antônio do Caiuá	José Grabriel Gonçalves Frachiano	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**SÃO CARLOS DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Jose Luiz Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.587	R\$ 10.539,20	R\$ 126.470,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Carlos do Ivaí	Jose Luiz Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Stefan Tome Pauka, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	5.586	R\$ 8.937,60	R\$ 107.251,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Caiuá	Stefan Tome Pauka	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carla Suzi Emerenciano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São João do Ivaí	10.667	R\$ 17.067,20	R\$ 204.806,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Ivaí	Carla Suzi Emerenciano	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Jose Carlos Baraldi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUNP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	6.504	R\$ 10.406,40	R\$ 124.876,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Jorge do Patrocínio	Jose Carlos Baraldi	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SÃO MANOEL DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Agnaldo Trevisan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,60 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.138	R\$ 3.420,80	R\$ 41.049,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Manoel do Paraná	Agnaldo Trevisan	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**SÃO PEDRO DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Neila de Fatima Luizao Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.661	R\$ 4.257,60	R\$ 51.091,20

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
São Pedro do Paraná	Neila de Fatima Luizao Fernandes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SÃO TOMÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO TOMÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ocelio Cesar Ferreira Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Tomé	5.232	R\$ 8.371,20	R\$ 100.454,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Tomé	Ocelio Cesar Ferreira Leite	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TAMBOARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Antonio Carlos Cauneto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tamboara	4.880	R\$ 7.808,00	R\$ 93.696,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tamboara	Antonio Carlos Cauneto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

TAPEJARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPEJARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Rodrigo de Oliveira Souza Koike, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapejara	15.869	R\$ 25.390,40	R\$ 304.684,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapejara	Rodrigo de Oliveira Souza Koike	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TAPIRA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Claudio Sidiney de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapira	5.745	R\$ 9.192,00	R\$ 110.304,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapira	Claudio Sidiney de Lima	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERRA BOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edmilson Pedro de Moura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Boa	17.568	R\$ 28.108,80	R\$ 337.305,60

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Boa	Edmilson Pedro de Moura	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**TERRA RICA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA RICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Julio Cesar da Silva Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 04 (quatro) do mês de agosto de 2022, com base no Censo/IBGE/Estimativa 2021, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Rica	14.842	R\$ 23.747,20	R\$ 284.966,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Rica	Julio Cesar da Silva Leite	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Taketoshi Sakurada, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.067	R\$ 12.907,20	R\$ 154.886,40

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tuneiras do Oeste	Taketoshi Sakurada	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

UBIRATÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabio de Oliveira Dalecio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigesima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	24.749	R\$ 39.598,40	R\$ 475.180,80

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Fabio de Oliveira Dalecio	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

UMUARAMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2024

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Luiz Pozzobom, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, acrescido de R\$ 0,09 (nove centavos) para arcar com as despesas com fornecimento de alimentação aos funcionários da intervenção da base de Umuarama, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A responsabilidade do fornecimento de alimentação para os funcionários da base é de responsabilidade do Município detentor da mesma, conforme ratificado na 20ª Assembleia Geral Ordinária, contudo, o Município de Umuarama opta pelo aumento de R\$ 0,09 (nove centavos) per capita mensal para que o Consórcio fique responsável por esta obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,69 per capita/mês	VALOR ANUAL
Umuarama	117.095	R\$ 197.890,55	R\$ 2.374.686,60

**CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Celso Luiz Pozzobom	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%

**XAMBRÊ
CONTRATO DE RATEIO 01/2024**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **XAMBRÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Decio Jardim, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.800.859-04 e RG sob nº 3.037.024-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2023 e com base no Censo/IBGE 2022, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2024 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,60 per capita/mês	VALOR ANUAL
Xambrê	5.798	R\$ 9.276,80	R\$ 111.321,60

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Xambrê	Decio Jardim	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2024 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	15%
3.1.71.70.11	35%
3.1.71.70.13	6%
3.1.71.70.16	9%
3.3.71.70.30	15%
3.3.71.70.39	10%
3.3.71.70.46	10%